

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA BIO IMAGEM COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

FW1112/2024

**SERVICE AGREEMENT FOR PREVENTIVE
AND CORRECTIVE MAINTENANCE OF
MEDICAL EQUIPMENT ENTERED INTO
BETWEEN THEMSELVES THE INSTITUTO
GNOSIS AND COMPANY BIO IMAGEM
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

FW1112/2024

O **Instituto Gnosis**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889-3ºandar-Barra da Tijuca-RJ, representado na forma de seu Estatuto social pelo seu Diretor, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPILARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.830.607/0001-97, com sede na Rua Vergueiro, nº360, sala 707 e 708, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.504-000, neste ato representam, na forma do seu Contrato Social, por seu administrador, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos-Tomógrafo, com fornecimento de peças, objetivando o atendimento às necessidades das Unidades avançadas tipo I, II e III, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o município do Rio de Janeiro.

Instituto Gnosis, registered with CNPJ/MF under nº 10.635.117/0001-03, headquartered at Avenida das Américas, nº 11889-3ºandar-Barra da Tijuca-RJ, represented in the form of its Bylaws by its Director, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], or, bearer of identity card No. [REDACTED], issued by [REDACTED] and registered with the CPF under No. [REDACTED] **CONTRACTING PARTY**, and on the other hand the company **BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPILARES LTDA**, enrolled with the CNPJ/MF under nº 03.830.607/0001-97, headquartered at Rua Vergueiro, nº360, room 707 and 708, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.504-000, herein represented, in the form of its Social Contract, by its administrator, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], bearer of Identity Card No. [REDACTED], issued by [REDACTED] registered with the CPF under No. [REDACTED] hereinafter referred to as **CONTRACTOR, RESOLVE** to sign this **AGREEMENT**, as per the following clause express, defining the rights, obligations and responsibilities of the parties.

CLAUSE ONE: OBJECT

1.1. The purpose of this **AGREEMENT** is to provide preventive and corrective maintenance services for medical-Tomograph equipment, with the supply of parts, aiming to meet the needs of the advanced Units type I, II and III, complying with the Collaboration Term No. 009/2022 entered into between the **CONTRACTING PARTY** and the municipality of Rio de Janeiro.

1.2. O objeto dos serviços contratados inclui as Unidades, com seus respectivos equipamentos e inclusão de peças, SEM tubo de Raios X, conforme anexo I e III, parte deste contrato.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 24 meses, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRANTE**:

3.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.2 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.3 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.4 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.5 Arcar com peças e materiais que precisem ser trocados nos equipamentos que compõem o objeto do contrato.

3.1.6 Fornecer conexão de internet necessária para a manutenção dos equipamentos.

1.2. The object of the contracted services includes the Units, with their respective equipment and inclusion of parts, WITHOUT an X-ray tube, as per Annex I and III, part of this contract.

1.3. It is established that the conditions provided for in the submitted proposal and in the contracting procedure are integral parts of this **AGREEMENT**, regardless of its transcription.

CLAUSE TWO: TERM

2.1. This **AGREEMENT** will be valid for 24 months, from the signing of the same.

CLAUSE THREE: OBLIGATIONS OF THE CONTRACTING PARTY

3.1. The **CONTRACTING PARTY'S** obligations:

3.1.1 Provide the **CONTRACTOR** with the information and other elements necessary for the execution of this **AGREEMENT**.

3.1.2 Supervise the **AGREEMENT**, immediately communicating any failure that may be found in its execution

3.1.3 Allow the **CONTRACTOR'S** employees, duly identified, in charge of providing the services object of this **AGREEMENT**, to have complete and free access to the places where the services are performed.

3.1.4 Inform the **CONTRACTOR'S** person in charge of any irregularities that occurred as a result of the provision of the service.

3.1.5 Pay for parts and materials that need to be changed in the equipment that make up the object of the contract.

3.1.6 Provide necessary internet connection for equipment maintenance.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração desse **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5(cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

FOURTH CLAUSE: CONTRACTOR'S GENERAL OBLIGATIONS

4.1. For the perfect provision of services, the **CONTRACTOR** shall:

4.1.1. Conduct the provision of services in strict compliance with the technical specifications set out in the Proposal, in the contracting procedure (TR and its annexes), as well as contractual provisions now agreed upon.

4.1.2. Comply with health standards; environmental and occupational safety and health labor laws applicable and in force within the scope of the activities of the **CONTRACTING PARTY** and the **CONTRACTED PARTY**, and under no circumstances may it claim ignorance of the legislation and requirement, remaining responsible for its acts and those of its agents, arising from the non-compliance with the aforementioned legislation, during the execution of the services.

4.1.3. Maintain, throughout the duration of this **AGREEMENT**, the technical qualification, as well as the legal, financial and tax conditions presented at the time of contracting.

4.1.4. Display and make available to the **CONTRACTING PARTY**, whenever requested, within a maximum period of 5 (five) days, all legal and tax documentation inherent to its business activity and services performed, such as, but not limited to, licenses issued by Government Agencies, contracts and social changes, permits, etc.

4.1.5. Assume all possible physical and material damages caused to the **CONTRACTING PARTY's** assets or to third parties, arising from malpractice, negligence, imprudence or disrespect for safety rules, when performing the services.

4.1.6. Observar, no curso da execução do objetivo do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerente às atividades executadas, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha propor em seu desfavor.

4.1.9. Fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrente do contrato de trabalho “sub judice”.

4.1.6. Observe, in the course of executing the purpose of the **AGREEMENT**, the faithful compliance with the rules inherent to the activities carried out, the **CONTRACTOR** being solely responsible for any violations.

4.1.7. Keep the **CONTRACTING PARTY** free from any and all labor, social security and/or social claims arising from this **AGREEMENT**, also undertaking to exempt the **CONTRACTING PARTY**, in or out of court, in relation to any intended link with the latter.

4.1.8. Reimburse the **CONTRACTING PARTY** for all amounts eventually disbursed by the **CONTRACTING PARTY** as a result of the filing of a labor action that any employee of the **CONTRACTED PARTY** may propose against him.

4.1.9. Provide your employees with all the appropriate and necessary Individual and Collective Protection Equipment for the execution of the **CONTRACTED** services, as well as ensure that the professionals involved in the execution of the services use them.

Paragraph One - Failure to deliver the documents mentioned in item 4.1.4 above may result in retention of amounts to be received by the **CONTRACTOR** until the delivery request is fulfilled.

Paragraph Two - In the event of filing a Labor Claim by any employee of the **CONTRACTED PARTY** against the **CONTRACTING PARTY**, the latter undertakes to request, in its preliminary defense, the exclusion of the **CONTRACTING PARTY** from the dispute, assuming full responsibility for its social obligations, arising from the contract “sub judice” work.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1 Manter em seu quadro pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.

5.1.2 Substituir qualquer profissional, constando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.

5.1.3 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.4 Realizar manutenção preventiva 4(quatro) vezes ao ano em todos os equipamentos que componham o objeto do contrato.

5.1.5 Realizar manutenções corretivas de forma ilimitada sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.6 Emitir relatório dos serviços realizados.

5.1.7 Atender de maneira remota em no máximo 24 horas os chamados da **CONTRATANTE** para a realização de manutenção corretiva.

5.1.8 Atender de maneira presencial em no máximo 48 horas úteis os chamados da **CONTRATANTE** para a realização de manutenção corretiva.

5.1.9 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como com ferramental, equipamentos e utensílios com peças e materiais a serem substituídos nos equipamentos. Excluem-se os itens de consumo/desgaste natural, tais como: radiador, escovas do motor, baterias, plástico de proteção (carenagem) e objetos de borracha, excluem-se também acessórios tais como: Monitor Cardíaco, nobreak, estabilizador, workstation (estão cobertos apenas atendimentos relacionados a software), impressora, injetora de contraste, suporte de crânio como jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, jogos de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms.

5.1.10 Garantir a segurança de seus colaboradores, dos colaboradores da **CONTRATANTE** e de todos os usuários que porventura estejam no local de execução do serviço.

CLAUSE FIVE: CONTRACTOR'S SPECIFIC OBLIGATIONS

5.1. The **CONTRACTOR'S SPECIFIC** obligations are:

5.1.1 Maintain qualified, trained professionals in its staff with proven suitability.

5.1.2 Replace any professional, if any irregularity is noted, by means of a simple communication from the **CONTRACTING PARTY**.

5.1.3 Communicate immediately to the **CONTRACTING PARTY** any and all irregularities or difficulties that make it impossible to perform the contracted services.

5.1.4 Perform preventive maintenance 4 (four) times a year on all equipment that make up the object of the contract.

5.1.5 Carry out unlimited corrective maintenance whenever requested by the **CONTRACTING PARTY**.

5.1.6 Issue a report on the services performed.

5.1.7 Remotely answer calls from the **CONTRACTING PARTY** for corrective maintenance within a maximum of 24 hours.

5.1.8 Answer in person within a maximum of 48 working hours the **CONTRACTING PARTY'S** calls for corrective maintenance.

5.1.9 Be fully responsible for all expenses with services, as well as tools, equipment and utensils with parts and materials to be replaced in the equipment. Consumable items/natural wear and tear are excluded, such as: radiator, motor brushes, batteries, protective plastic (fairing) and rubber objects, accessories such as: Cardiac Monitor, UPS, stabilizer, workstation (only services related to software are covered), printer, contrast injector, skull support as a set of fixation straps, coronal support, leg support, arm support, sets of patient fixation straps and a set of phantoms.

5.1.10 Ensure the safety of its employees, the **CONTRACTING PARTY'S** employees and all users who may be at the place where the service is performed.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de 234.630,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta Reais), conforme tabela II anexa.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que Venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. Fica estabelecido que, em caso de atraso no repasse por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro, ocasionando atraso no pagamento do valor estabelecido no item 6.1 pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará executando os serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, caso não seja saneado o débito, poderá a **CONTRATADA** suspender as atividades, mediante simples notificação ao **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** irá rever os preços dos serviços, objetos deste **CONTRATO**, a cada período de 12 meses, ou em periodicidade inferior prevista na Legislação vigente, tendo como base a variação do IPCA, ou, na falta deste, aplicando-se o índice fixado pelo Governo Federal que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 09/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

SIXTH CLAUSE: PRICE AND PAYMENT

6.1. The **CONTRACTING PARTY** will pay the **CONTRACTED PARTY**, for the services object of this **CONTRACT**, the monthly amount of R\$234.630,00 (Two hundred and Thirty Four Thousand, Six hundred and Thirty Reais), as per table II attached.

Paragraph One: The value of the **CONTRACT** includes all operating costs of the activity and taxes levied on the issuance of the corresponding Invoice, as well as all direct and indirect expenses in order to constitute the only consideration for the performance of the services.

6.2. At the time of payment by the **CONTRACTING PARTY** to the **CONTRACTOR**, an invoice must be presented, the measurement duly certified by the competent sector and the certificates that may be requested by the **CONTRACTING PARTY**.

6.3. It is hereby established that, in case of delay in the transfer by the City of Rio de Janeiro, causing delay in the payment of the amount established in item 6.1 by the **CONTRACTING PARTY**, the **CONTRACTED PARTY** will continue to perform the services for a period of 60 (sixty) days. After this period, if the debt is not resolved, the **CONTRACTOR** may suspend the activities, by simply notifying the **CONTRACTING PARTY**.

6.4 The **CONTRACTOR** will review the prices of the services, object of this **CONTRACT**, every 12 months, or at a lower frequency provided for in the current legislation, based on the IPCA variation, or, failing this, applying the index set by the Federal Government that reflects the change in prices during the readjustment period.

CLAUSE SEVEN: SOURCE OF RESOURCES

7.1. The resources for the execution of the **CONTRACTED PARTY's** object will derive from the Collaboration Term No. 09/2022 signed between the **CONTRACTING PARTY** and the Rio de Janeiro City Hall, so that the **CONTRACTED PARTY** declares to be aware that any delay in the transfer may delay the payment of the amount due to **CONTRACTOR**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este Instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 09/2022 entre o **CONTRATANTE** e o município do Rio de Janeiro.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Termo de Colaboração nº 09/2022.

CLAUSE EIGHT: AMENDMENTS TO THE CONTRACT

- 8.1. This Instrument may be amended by agreement of the parties, through the execution of an Amendment.
- 8.2. This **AGREEMENT** may not be assigned or transferred, in whole or in part, unless with the prior and express consent of the **CONTRACTING PARTY**, and always through its own instrument, duly motivated.
- 8.3. If the **CONTRACTING PARTY** agrees with the assignment or transfer, the assignee will be subrogated to all rights and obligations of the assignor and must meet all qualification requirements established in the contracting procedure and in the specific legislation.

CLAUSE NINE: TERMINATION

- 9.1. This **AGREEMENT** may be terminated by a unilateral act by the **CONTRACTING PARTY**, due to total or partial non-performance of its clauses and conditions, without the **CONTRACTED PARTY** being entitled to compensation of any kind.
- 9.2. In the event of termination of the **AGREEMENT**, pursuant to Clause 9.1, in addition to other applicable sanctions, the **CONTRACTED PARTY** will be subject to a fine of up to 10% (ten percent) on the amounts payable by the **CONTRACTING PARTY**, which may withhold payment of the Invoice for purposes of guaranteeing performance, losses and damages that are determined, in addition to being prevented from participating in contracting procedures and entering into new contracts with the **CONTRACTING PARTY**.
- 9.3. This **AGREEMENT** will be automatically terminated in the event of early termination of the Collaboration Agreement No. 09/2022 between the **CONTRACTING PARTY** and the municipality of Rio de Janeiro.
- 9.4. This contract may be terminated by the **CONTRACTING PARTY** at any time, regardless of reason, upon prior notification of 30 (thirty) days, in which case there will be no penalty or indemnity, for any reason and under any heading, with which the parties expressly agree, bearing in mind that this contract is bound to the term of Collaboration Agreement No 09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de **multa diária** de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do **CONTRATO**, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.
- 10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLAUSE TEN: CONTRACTUAL SANCTIONS AND OTHER PENALTIES

- 10.1. Failure to perform the supply, in whole or in part, imperfect execution, delay in execution or any breach of contract or breach of contract, subject to the **CONTRACTOR**, without prejudice to civil liability, the following penalties:
- 10.1.1. Warning and/or suspension of payment;
- 10.1.2. Fine of up to 5% (five percent) on the amounts paid by the **CONTRACTING PARTY** during the term of the **CONTRACT**, applied according to the seriousness of the infraction. In case of specific recidivism, the fine will correspond to twice the value of the one that was initially imposed.
- 10.1.3. Impossibility to participate in new contracting processes carried out by the **CONTRACTING PARTY**.
- 10.2. In the specific case of delay in completing the works, a daily fine of 0.1% (zero point one percent) of the total value of the **CONTRACT** may be applied, counted from the date on which the work should have been completed until its effective delivery.
- 10.3. The imposition of penalties is the exclusive responsibility of the **CONTRACTING PARTY**.
- 10.4. The sanction provided for in subitem 10.1.2 of this clause may be applied cumulatively to the other.
- 10.5. The application of sanction does not exclude the possibility of unilateral termination of the **AGREEMENT**.
- 10.6. The contractual fine provided for in item 10.1.2 does not have a compensatory nature, not exempting the **CONTRACTED PARTY** from the damages caused by the infractions committed.
- 10.7. The amount of the fine that may be applied will be immediately deducted from the contractual guarantee provided by the **CONTRACTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagens indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

CLAUSE ELEVEN: COMPLIANCE AND ANTI-CORRUPTION

11.1. The **PARTIES** declare that they will maintain ethical conduct and maximum professionalism until the end of the term of this **AGREEMENT** in the execution of the object of this instrument.

11.2. The **CONTRACTOR** undertakes to, in the exercise of the rights and obligations provided for in this **AGREEMENT**

11.2.1. Not to give, offer or promise anything of value or advantage of any nature to public agents or persons related to them, or any other persons, companies and/or private entities, with the aim of obtaining undue advantages, influencing an act or decision or direct business illicitly.

11.2.2. Adopt best practices for monitoring and verifying compliance with anti-corruption laws, with the aim of preventing acts of corruption, fraud, illicit practices or money laundering by its partners, managers, employees and/or third parties hired by them.

11.2.3. Not to employ, directly or through a service contract or any other instrument, slave or child labor.

11.2.4. Obey and guarantee that the provision of services contracted herein will be in accordance with all internal rules of the **CONTRACTING PARTY**.

11.2.5. Care for the **CONTRACTING PARTY'S** good business name and refrain from or omit to perform acts that may harm the **CONTRACTING PARTY'S** reputation. In case of improper use of the **CONTRACTING PARTY'S** name, or any other name, brand, term or expression linked directly or indirectly to the **CONTRACTING PARTY**, the **CONTRACTED PARTY** will be responsible for the resulting losses and damages.

11.3. The **CONTRACTED PARTY** declares that it has not been involved with any allegation of money laundering, financial crime, financing of illegal activities or acts against the Public Administration, corruption, fraud in bids or bribery.

11.4. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nela cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada neste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.4. The **CONTRACTOR** agrees to promptly notify the **CONTRACTING PARTY** if it becomes aware that any improper payment has been made, directly or indirectly, by one of its employees or third parties linked to this **CONTRACT**.

11.5. The proven violation of any of the obligations provided for in this clause is cause for unilateral termination motivated in this **AGREEMENT**, regardless of any notification, without prejudice to the collection of losses and damages caused to the **CONTRACTING PARTY** and the other penalties provided for in this instrument.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer o juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, este deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATADO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLAUSE TWELVE: LEGAL ACTIONS

12.1. The amounts resulting from any penalties imposed on the **CONTRACTOR**, including losses and damages or that the execution of the **AGREEMENT** has caused, which do not include friendly collection, will be charged in court.

12.2. If the **CONTRACTING PARTY** has to appear in court to receive what is owed to him, the **CONTRACTOR** will be subject to the payment, in addition to the principal of the debt, of the conventional penalty of 10% (ten percent) on the amount of the litigation, of interest on arrears of 1% per month, court costs and attorney's fees, which are set at 20% (twenty percent) of the disputed amount.

CLAUSE THIRTEEN: OMISSION CASES

13.1. It is established that, in the event of any fact not provided for in the instrument, the so-called omissions, this shall be resolved between the parties, respecting the object of this **CONTRACTED PARTY**, the legislation and other regulatory rules of the matter and the Purchasing and Contracting Regulation of **CONTRACTING PARTY**, applying, when applicable, the principles of the general theory of contracts and the provisions of private law.

CLAUSE FOURTEEN: GENERAL PROVISIONS

14.1. Notifications and/or communications to be made as a result of this **AGREEMENT** will be considered valid and effective when made ~~in~~ writing delivered by hand or sent by registered letter, telegram or email

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firma o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

CLAUSE FIFTEEN: JURISDICTION

15.1. The Forum of the Judicial District of Rio de Janeiro/RJ is hereby elected to resolve issues arising from the execution of this instrument, the parties waiving any other, however privileged it may be.

And so, for being in agreement, adjusted and contracted, after being read and found to be in compliance, the parties, below, sign this **AGREEMENT**, in 02 (two) copies of equal content and form, for a single purpose.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

Testemunha
CPF:
ID:

Testemunha
CPF:
ID:

Testemunha
CPF:
ID:

Testemunha
CPF:
ID:

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
No FW1112/2024

PEDIDO	EQUIPAMENTO	SERIAL #	DATA INÍCIO CONTRATO	COBERTURAS						VALOR MENSAL
				PREVENTIVAS	QDE/ANO ¹	CORRETIVAS ²	PEÇAS ³	TUBOS DE RX ⁴	DETECTOR	
	NeuViz 64 e 128	Anexo I	02/01/2023	■	4	■	■	□	■	Anexo II
									TOTAL	

OBS.:

1. Preventivas: Trimestrais
2. Manutenções Corretivas: Tantas quantas forem necessárias
3. Não inclui equipamentos periféricos tais como impressoras laser, estabilizadores e similares.
4. Contrato com peças, **NÃO inclui Tubo de RX**
5. Vigência mínima do contrato: 24 meses.

LEGENDA:

■ Aplicável □ Não aplicável

ANEXO II

CUSTOMER	Equipment	Serial Numer	12 MESES	Montly R\$
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	64IN	N64IN190297E	154.680,00	12.890,00
CF ADIB JATENE	64 IN	N64In190296E	154.680,00	12.890,00
CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	64 IN	N64IN200299E	154.680,00	12.890,00
CMS BELIZÁRIO PENNA	64 IN	N64IN200302E	154.680,00	12.890,00
HM RONALDO GAZOLLA	64 IN	N64IN190295E	154.680,00	12.890,00
UPA CIDADE DE DEUS	64 IN	N64IN200301E	154.680,00	12.890,00
UPA MADUREIRA	64 IN	N64IN200298E	154.680,00	12.890,00
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	128	N128I200384E	216.600,00	18.050,00
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	128	N128I200382E	216.600,00	18.050,00
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	128	N128I190332E	216.600,00	18.050,00
HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	128	N128I200385E	216.600,00	18.050,00
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	128	N128200383E	216.600,00	18.050,00
POLICLINICA LINCOLN DE FREITAS FILHO	128	N128I200378E	216.600,00	18.050,00
POLICLINICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	128	N128I200377E	216.600,00	18.050,00
POLICLINICA RODOLPHO ROCCO	128	N128I200381E	216.600,00	18.050,00
TOTAL			2.815.560,00	234.630,00

ANEXO I

Customer	Address	Equipment	S/N	X-RAY TUBE
Centro de Imagem da Rocinha	Av. Niemeyer, 776 - São Conrado - 22450-221	64IN	N64IN190297E	NO
CF Adib Jatene	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré 21042-000	64IN	64IN190296E	NO
CMS Harvey Ribeiro de Souza Filho	Av. Guiomar Novais, 133- Recreio dos Bandeirantes	64IN	N64IN200299E	NO
CMS Belizário Penna	Rua Franklin, 29 - Campo Grande - 23080-360	64IN	N64IN200302E	NO
HM Ronaldo Gazolla	Av. Pastor Martin Luther King Jr, 10976- Coelho Neto	64IN	64IN190295E	NO
UPA Cidade de Deus	Rua Edgard Werneck, S/N Pechincha- 22763-010	64IN	N64IN200301E	NO
UPA Madureira	Praça dos Lavradores, S/N- Madureira - 21310-190	64IN	N64IN200298E	NO
CF Otto Alves de Carvalho	Av. Engenheiro Souza Filho, 200 - Jacarepaguá - 22753-039	128	N128I200384E	NO
Hospital Municipal Lourenço Jorge-HMLJ	Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca - 22775-003	128	N128I200382E	NO
Hospital Municipal Miguel Couto- HMMC	Rua Mario Ribeiro, 117- Leblon- 22430-160	128	N128I190332E	NO
Hospital Municipal Pedro II	Rua do Padro, 325 - Santa Cruz - 23555-012	128	N128I200385E	NO
Hospital Municipal Salgado Filho	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Meier- 20770-000	128	N128I200383E	NO
Policlínica Lincoln de Freitas Filho- Cap 53	Rua Alvaro Alberto, 601- Santa Cruz- 23550-000	128	N128I200378E	NO
Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho - Cap-51	Av. Ribeiro Dantas, 571- Bangu - 21870-170	128	N128I200377E	NO
Policlínica Rodolpho Rocco - Cap-32 - Del Castilho-Cap 32	Estrada Adhemar Bebiano, 339- Del Castilho -22430-160	128	N128I200381E	NO

ANEXO I

Customer	Address	Equipment	S/N	X-RAY TUBE
Centro de Imagem da Rocinha	Av. Niemeyer, 776 - São Conrado - 22450-221	64IN	N64IN190297E	NO
CF Adib Jatene	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré 21042-000	64IN	64IN190296E	NO
CMS Harvey Ribeiro de Souza Filho	Av. Guiomar Novais, 133- Recreio dos Bandeirantes	64IN	N64IN200299E	NO
CMS Belizário Penna	Rua Franklin, 29 - Campo Grande - 23080-360	64IN	N64IN200302E	NO
HM Ronaldo Gazolla	Av. Pastor Martin Luther King Jr, 10976- Coelho Neto	64IN	64IN190295E	NO
UPA Cidade de Deus	Rua Edgard Werneck, S/N Pechincha- 22763-010	64IN	N64IN200301E	NO
UPA Madureira	Praça dos Lavradores, S/N- Madureira - 21310-190	64IN	N64IN200298E	NO
CF Otto Alves de Carvalho	Av. Engenheiro Souza Filho, 200 - Jacarepaguá - 22753-039	128	N128I200384E	NO
Hospital Municipal Lourenço Jorge-HMLJ	Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca - 22775-003	128	N128I200382E	NO
Hospital Municipal Miguel Couto- HMMC	Rua Mario Ribeiro, 117- Leblon- 22430-160	128	N128I190332E	NO
Hospital Municipal Pedro II	Rua do Padro, 325 - Santa Cruz - 23555-012	128	N128I200385E	NO
Hospital Municipal Salgado Filho	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Meier- 20770-000	128	N128I200383E	NO
Policlínica Lincoln de Freitas Filho- Cap 53	Rua Alvaro Alberto, 601- Santa Cruz- 23550-000	128	N128I200378E	NO
Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho - Cap-51	Av. Ribeiro Dantas, 571- Bangu - 21870-170	128	N128I200377E	NO
Policlínica Rodolpho Rocco - Cap-32 - Del Castilho-Cap 32	Estrada Adhemar Bebiano, 339- Del Castilho -22430-160	128	N128I200381E	NO